

Representação do Estado português em acções civis

Isabel Alexandre

*Professora Auxiliar da Faculdade de Direito
da Universidade de Lisboa*

Neste artigo analisam-se três problemas: o do título da intervenção do MP, quando representa o Estado nas acções civis, o da noção de Estado, para efeitos do artigo 20º do CPC, e o das entidades que, para além do MP, podem representar o Estado nas acções civis.

Notas sobre a posição constitucional do Ministério Público em Espanha

Ignacio Flores Prada

*Professor de Direito Processual,
Universidade Pablo de Olavide de Sevilla*

O sistema político moderno (Estado Constitucional) é incompatível com um Ministério Público dependente do Governo. O futuro do Ministério Público deve estar numa posição de equilíbrio, permitindo que haja uma coordenação com o Governo em sede de política criminal, mas com respeito absoluto da imparcialidade e objectividade na defesa da legalidade em todos os processos criminais. Esta difícil posição de equilíbrio é o maior desafio para o futuro do MP na Europa.

A proteção dos interesses financeiros da União Europeia – Situação e perspetivas

Stéphane Rodrigues

Maître de conférences na Escola de Direito da Sorbonne

(Universidade de Paris I Panthéon-Sorbonne)

Director do Mestrado «Estratégias industriais e políticas públicas de defesa»

No momento em que os Estados membros tentam, com mais ou menos sucesso, dominar os seus défices orçamentais, a luta contra a fraude ao orçamento europeu e a proteção dos interesses financeiros da União tornam-se temas de atualidade. O artigo 325 do TFUE define neste domínio uma responsabilidade partilhada entre os Estados membros e as instituições europeias, incitando-os a coordenarem-se e a cooperarem para permitir uma prevenção e uma luta eficazes. O projecto de um Ministério Público financeiro europeu, recentemente relançado pela Comissão Europeia, deveria contribuir de maneira significativa para tal efeito.

O Direito Administrativo Global na Regulação Financeira Europeia: alguns problemas

Luís Guilherme Catarino

Director-Adjunto

Comissão de Mercado de Valores Mobiliários

As recentes reformas da supervisão dos mercados na UE, através da constituição de Autoridades administrativas com vastos poderes vinculativos (incl. “legiferação”, supervisão e sanção), levantam importantes e novas questões. Atenta a arquitectura constitucional actual da Europa e a garantia da sindicabilidade política e contenciosa dos seus actos, é mister analisar a sua legitimação face ao equilíbrio de poderes instituído pelos Tratados, e a interconexão entre Tribunais (a “cidade dos Juízes”) como garante último da democracia política e económica.

Protecção de terceiros adquirentes *a non domino*

Paula Nunes Correia

Professora Auxiliar

Universidade de Macau

O presente estudo tem por objectivo um dos temas nucleares da Teoria Geral do Direito Civil, no caso a protecção dispensada aos terceiros adquirentes *a non domino*, por excepção à regra da aquisição derivada. A análise é levada a efeito no âmbito do Ordenamento Jurídico de Macau, não deixando de se proceder a uma comparação, sincrónica e pontual, com o regime vigente no Direito Português do qual, como é sabido, aquele é parente em linha recta, descendente, no primeiro grau, perdoe-se-me o abuso de linguagem.

Preservação digital: novos desafios na justiça

Francisco Martins

Procurador da República

Problemas associados à desmaterialização dos processos nos tribunais. Abordagem das dificuldades na preservação digital designadamente quanto à preservação de documentos com assinatura eletrónica. Soluções para a preservação da informação digital. Recomendações da DGARQ - Direção-Geral de Arquivos. Metodologia a adotar nas futuras aplicações informáticas para tramitação processual – Plano de preservação digital.

Cumprimento da Pena de Multa de Substituição

Hélio Rigor Rodrigues

Procurador-Adjunto

O modo como o legislador cinzelou a pena de multa impõe ao intérprete e ao realizador do direito um trabalho de hermenêutica que implica, além do reconhecimento das diferenças entre a multa principal e a multa de substituição, a necessidade de definir e identificar com detalhe os elementos comuns a ambas e marcar as fronteiras onde as diferenças se manifestam. Almejamos com este estudo demonstrar que, assumindo marcadas diferenças quanto às consequências do seu incumprimento, são idênticas as formas de cumprimento da pena de multa principal e de substituição.

O «*calcanhar de Aquiles*»:

A fiança como garantia no processo de execução fiscal

Gonçalo Bulcão • Paulo Marques

Juristas

Inspectores Tributários da Autoridade Tributária e Aduaneira

A (in)solvabilidade do fiador pode comprometer a idoneidade da *fiança* para suspender o processo de execução fiscal, prejudicando o interesse do credor (artigos 36.º, n.º 3 e 52.º, da Lei Geral Tributária). Por outro lado, o legislador demonstra uma clara preferência pelas garantias *reais*, exigindo-se, pelo menos, a mesma robustez financeira que as *figuras-tipo* enunciadas expressamente na lei (artigo 199.º, do Código de Procedimento e de Processo Tributário).

Representation of the Portuguese State in civil actions

Isabel Alexandre

*Assistant Professor at the Faculty of Law
of the Lisbon University*

This article examines three issues: the role that the Public Prosecution Service plays when it represents the State in civil actions, the concept of State for the purposes of Article 20 of the code of civil procedure, and the entities which, like the Public Prosecution Service, can represent the State in civil actions.

Notes on the constitutional position of the Public Prosecution Service in Spain

Ignacio Flores Prada

*Professor of Procedural Law,
University Pablo de Olavide in Seville*

The modern political system (constitutional state law) is incompatible with a Public Prosecutions Service under the Government branch. The future of the Public Prosecutions Service must be built from an equilibrium position, allowing a criminal policy coordination with the Government, but with absolute respect for the impartiality and objective defense of legality in every criminal case. This difficult balance position is the great challenge of the future Public Prosecutor in Europe.

The protection of the European Union's financial interests – Status and prospects

Stéphane Rodrigues

Maître de conférences (Associate Professor) at the School of Law of Sorbonne (University Paris I Panthéon-Sorbonne), Director of the Master «Industrial strategies and public defence policies»

At a time when Member States try, with more or less success, to control their budget deficits, the fight against EU budget fraud and the protection of the Union's financial interests become topical subjects. Pursuant to Article 325 of the Treaty on the Functioning of the European Union, Member States and the European institutions should share responsibility in this field. Hence that Article encourages the co-ordination and cooperation between them with a view to an effective prevention and fight. The project to create a European financial Public Prosecution Office, recently re-launched by the European Commission, would have to contribute significantly to that effect.

Global Administrative law within the European financial Regulation: some problems

Luís Guilherme Catarino

*Deputy-Director
Portuguese Securities Market Commission*

The recent reforms of the supervision of the financial markets through the establishment of administrative bodies endowed with wide binding powers (incl. law-making powers, supervision and sanctioning powers) raise new and important questions. Given the current European constitutional architecture and the guarantee of political and judicial review of its acts, it is paramount to analyze its legitimacy vis-à-vis the balance of power envisaged by the Treaties, as well as the interconnection between Courts (“city of judges”) as they guarantee political and economic democracy.

Protection of third parties acquiring *a non domino* disposition

Paula Nunes Correia

*Assistant Professor
at the University of Macau*

The purpose of the present study is to examine one of the fundamental subjects of the General Theory of Civil Law, that is to say the protection of third parties acquiring *a non domino* disposition, as an exception to the rule of the derivative acquisition. The analysis is carried out within the framework of Macau's legal system, and comprises a synchronic and occasional comparison with the current legal regime in Portugal. As it is known, the former is a direct relative in the descending line, a first-degree relative, of the latter, if you don't mind me saying so.

Digital preservation – new challenges in justice

Francisco Martins

Prosecutor of the Republic

Problems associated with the dematerialization of the court proceedings. Approach to the difficulties in carrying out digital preservation, namely as regards the preservation of electronic documents with digital signature. Solutions for the preservation of digital information. Recommendations of the *Direcção-Geral de Arquivos* (DGARQ) [Directorate-General of Portuguese Archives]. Methodology to be adopted for the future computer applications destined for the procedure – digital preservation plan.

Payment of a fine as a substitute penalty

Hélio Rigor Rodrigues

Deputy Prosecutor

The way the legislator has dealt with fines entails the interpreter and the law practitioner carrying out a hermeneutic analysis, which in turn involves, besides recognizing the differences between the fine as the principal penalty and the fine as a substitute penalty, the need to thoroughly determine and identify the elements that both have in common as well as to indicate the boundaries between them, where the differences are noticeable. The purpose of this study is to demonstrate that, even if the consequences of failing to pay one or the other are very different, the payment forms for the fine as the principal penalty and the fine as a substitute penalty are identical.

The “Achilles heel”:

The guarantee as a security in the enforcement action

Gonçalo Bulcão • Paulo Marques

Jurists,

tax inspectors working within the Tax and Customs Authority

The guarantor’s (in)solvability may compromise the appropriateness of the *guarantee* to suspend the enforcement action, thus prejudicing the creditor’s interest (Articles 36 and 52(3) of the General Law Tax). On the other hand, the legislator shows he clearly prefers securities *in rem*. In that case, the latter are required to have at least the same financial soundness as the *types of modes* expressly provided for by law (Article 199 of the Code of Tax Procedure and Tax Proceedings).